



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 05 / 2020
OL

DECRETO Nº 1401, DE 20 DE MAIO DE 2020.

**“ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS
EM RAZÃO DO FERIADO PROLONGADO NO
ESTADO DE SÃO PAULO”.**

O **PREFEITO DE SERRANIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Serrania e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 1 88/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº1373 de 17/03/2020 e:

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde pública decretada pelo Prefeito de Serrania por meio do Decreto Municipal nº1380 de 31 de março de 2020, 1399 de 12 de maio de 2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade no. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar concedida reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresse no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir sobre o enfrentamento à pandemia, em especial quanto à locomoção em seus respectivos territórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 05 / 2020
611

CONSIDERANDO, também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei Complementar Municipal nº 23 de 1º de dezembro de 2014, que “Institui novo Código Sanitário do Município de Serrania”, que considera infração sanitária a desobediência ao disposto na norma complementar mencionada, nas leis federais, estaduais e nas demais normas legais regulamentares, que de qualquer forma, destinam-se à proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 29, do Código Sanitário do Município de Serrania - MG, preceitua que responderá pela infração sanitária a pessoa física e/ou jurídica que, por ação ou omissão, lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou;

CONSIDERANDO que o descumprimento do previsto no art. 48 do Código Sanitário do Município de Serrania, estabelece diversas sanções, dentre elas a aplicação de multa, no caso de transgressão de outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde;

CONSIDERANDO a legislação do Governo do Estado de São Paulo que antecipa feriados e potencializa a migração de pessoas do referido Estado fronteiriço ao nosso Município, que é o epicentro epidemiológico da COVID-19 no Brasil;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 05 / 2020
EYL

Art. 1º Os acessos ao município de Serrania, a partir da vigência deste decreto, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pelo Departamento Municipal de Saúde, Fiscais Sanitários, Brigadistas e Vigias terceirizados, com apoio dos demais Órgãos de Segurança Pública.

§1º Ficam restritos de entrar no Município a partir do dia 20 de maio de 2020, vans e ônibus de turismo.

§ 2º Ficam restritos de entrar no Município a partir do dia 20 de maio de 2020 até o dia 25 de maio de 2020 os veículos com registro de licenciamento do Estado de São Paulo, bem como seus ocupantes, em razão da alta incidência de contágio da COVID- 19 e a decretação de feriado prolongado pelo Governo Paulista.

§ 3º Excetua-se das restrições previstas nos §1º e 2º deste artigo:

I - Os veículos com registro de licenciamento provenientes de outros municípios do Estado de São Paulo, em que os ocupantes comprovarem sua residência, trabalho ou prestação de serviços no Município de Serrania;

II - Os veículos de cidadãos residentes em Serrania – MG que tenham seus veículos emplacados no Estado de São Paulo, mas que comprovem não ter vindo do referido estado;

III - Os veículos de transporte de cargas, em especial os de gêneros alimentícios, medicinais e outros de caráter essencial.

§ 4º A autoridade administrativa fica autorizada a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo a entrada de veículos de acordo com o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 2º O não cumprimento ao disposto neste decreto constituirá em infração grave sujeita à aplicação das multas previstas no art. 195 cc art. 209 do Código de Trânsito Brasileiro; as penalidades previstas no Código de Saúde Municipal e Decreto Municipal nº 1400 de 14 de maio de 2020, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, nas esferas cíveis e criminais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor nesta data com validade até o dia 25 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrania, Estado de Minas Gerais, aos 20 de maio de 2020.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal de Serrania

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 20 / 05 / 2020
CJL